

PARECER DE COMISSÃO
Ref. Julgamento de Habilitação

A Comissão Julgadora, abaixo assinada, designada pela Portaria Nº 1124 de 13/06/2012, para recebimento, análise e julgamento das propostas apresentadas para o processo de Licitação Concorrência Nº 19/2012, SMEC, para a contratação de empresa para execução de serviços de portaria em diversas entidades educacionais e casas de cultura, vem pelo presente exarar seu parecer quanto a HABILITAÇÃO das empresas participantes.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia, hora e local consignados no Edital, a Comissão Julgadora reuniu-se para efetuar a abertura dos envelopes da Documentação de Habilitação das 10 (dez) empresas que acorreram ao Edital.

As empresas que apresentaram propostas para o presente processo são: **Clinsul Mão de Obra e Representação LTDA, Maria Ilene Garcia, Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Epavi Serviços Auxiliares de Segurança LTDA., Gussil Prestação de Serviços LTDA, Dutra e Seefeldt Ltda, Silvestre Administração e Serviços LTDA., MSV Sistemas de Segurança LTDA., Costa Amaral Administração de Serviços LTDA e Forte Sul Serviços Terceirizados LTDA – ME.** Sendo que se fizeram representar na reunião de abertura dos envelopes de documentos de habilitação as empresas **Dutra e Seefeldt Ltda, Silvestre Administração e Serviços LTDA. e Costa Amaral Administração de Serviços LTDA, devidamente credenciados e os representantes das empresas Clinsul Mão de Obra e Representação LTDA, Maria Ilene Garcia como assistentes.**

Durante a sessão dedicada à análise dos documentos de habilitação, os representantes das empresas **Costa Amaral Administração de Serviços LTDA e Silvestre Administração e Serviços LTDA.** apresentaram ressalvas contra a documentação das empresas **Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Silvestre Administração e Serviços LTDA. e Clinsul Mão de Obra e Representação LTDA., respectivamente.** Dado ao volume de documentos a serem analisados e ao número de ressalvas apresentadas pelos representantes das empresas a Comissão Julgadora, usando das prerrogativas legais, decidiu efetuar a análise e emitir parecer quanto à habilitação em momento posterior.

A reunião foi encerrada e dela lavrou-se ata circunstanciada que foi assinada por todos os presentes na sessão.

PARECER DA HABILITAÇÃO

Analisando a documentação de habilitação das empresas e as ressalvas apresentadas, a Comissão Julgadora sugere que sejam consideradas **HABILITADAS** as empresas **Epavi Serviços Auxiliares de Segurança LTDA., Gussil Prestação de Serviços LTDA, Dutra e Seefeldt Ltda, MSV Sistemas de Segurança LTDA., Costa Amaral Administração de Serviços LTDA e Forte Sul Serviços Terceirizados LTDA. e INABILITADAS** as empresas **Maria Ilene Garcia** por não atender aos itens 4.2.3, 4.2.8, 4.2.9, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.4.1 e 4.4.11, **Clinsul Mão de Obra e Representação LTDA.** por não atender ao item 4.2.7, **Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda.** por não atender ao item 4.3.4 e **Silvestre Administração e**

Serviços LTDA. por não atender ao item 4.4.11.1.

Sendo este o nosso parecer, deixamos a deliberação superior.

Rio Grande, 21 de setembro de 2012.

Milton de Jesus Medeiros Brum
Membro

Quidinei Jesus Rossi
Membro

Egon Menestrino Dionello Junior
Presidente